

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

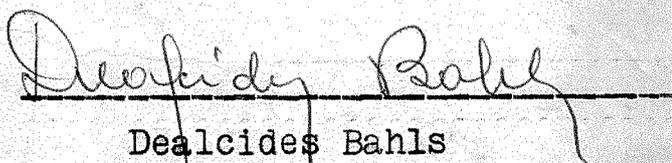
L E I N.º 32/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

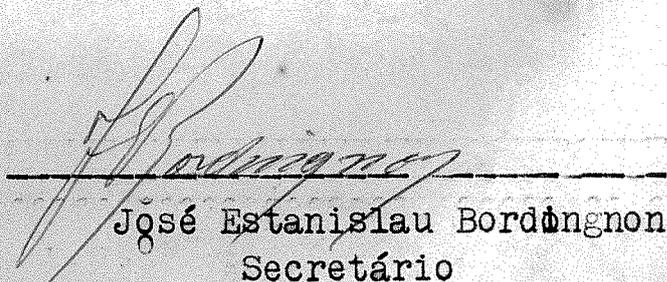
Art. 1.º)- Fica alterada a redação do artigo 4.º da Lei 20/69 o qual passará a ter o seguinte Teor: "Artigo quarto:- A importância Total, referente às vendas de/ que trata a presente Lei, serão aplicadas de imediato nas/ instalações de sanitários compreendendo água e luz na Praça Rui Barbosa ao lado do Ponto Rodoviário sendo que sua/ execução será por administração municipal, com aproveitamento do Pessoal Contratado para obras observando-se a melhor Planta para o mais perfeito aproveitamento e disposição de peças, contendo inclusive um pequeno Box o qual poderá ser concessionado à quem de direitos obedecida as mesmas normas de custas de que trata o artigo 3.º da Lei 20/69

Art. 2.º)- Esta Lei entrará em vigor na data/ de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 11 de /
Dezembro de 1.969.



Dealcides Bahls
Prefeito Municipal


José Estanislau Bordignon
Secretário